



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 436, DE 03 DE MARÇO 2022.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, em seus Artigos 20, 72, 74, 75, incisos I e IV do Artigo 78, 79 e 82, que dispõe sobre o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES E ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO no Município de Santa Maria das Barreiras – Estado do Pará.

O Excelentíssimo **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – ESTADO DO PARÁ**, usando de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos da Lei Orgânica do Município (LEI Nº 01/1990), **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seus Artigos 20, 72, 74, 75, incisos I e IV do Artigo 78, 79 e 82, que dispõe sobre o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES E ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO no Município de Santa Maria das Barreiras – Estado do Pará.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. A autoridade máxima do órgão ou da entidade designará o Agente Público, que alude o inciso I, do art. 7.º, da Lei n.º 14.133/2021, para condução do processo de contratação direta, observada a segregação de funções.

§ 1º. Caberá ao Agente Público designado conforme o caput deste artigo, além da condução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a instrução do procedimento auxiliar de contratação a que se refere os incisos I e IV do artigo 78 e os artigos 79 e 82 da já citada Lei.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O agente público contará, sempre que considerar necessário, com o suporte do órgão de Assessoramento Jurídico e da Controladoria Geral do Município e também da equipe administrativa demandante, para o desempenho de suas funções

Art. 4º. Na designação de Agente Público, representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos na forma do art. 117 a autoridade máxima do Órgão observará o seguinte:

I - A designação de Agentes Públicos deve considerar a sua área de atuação, formação acadêmica ou técnica, seu conhecimento em relação ao objeto contratado, como forma de maximizar os recursos públicos, devendo sempre que possível, ser dos Setores Requisitantes.

II – Nos contratos de maior vulto {(R\$ 3.000.000,00 – (Três milhões de reais)} ou de *maior complexidade*, sempre que possível, *indicar um fiscal de contrato que não detenha outras atribuições fiscais da mesma envergadura*, a fim de evitar *excesso de atribuições*, em observação ao princípio da Segregação de Funções.

III – A Administração quando não dispor, em seu quadro de pessoal, de Agente Público qualificado, será permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Art. 5º. Em cumprimento ao Inciso VII do art. 12 da Lei 14.133, de 01.04.2021, o Município deverá incluir as Contratações Diretas no Plano de Contratações Anual (PCA), quando de sua elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária -LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br) e será observado pelo Município na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 2º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município (PCA), observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na forma do Decreto nº 10.947, de 25.01.2022, ou outra norma que vier substituí-la.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Art. 6º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) aplica-se nas aquisições de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) no Município de Santa Maria das Barreiras-PA, *observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber*, o disposto na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra norma que vier substituí-la.

Art. 7º. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) *poderá ser dispensado* nos seguintes casos:

- I - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de *Termo Aditivo ou Apostilamento*, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
- III - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- IV - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CAPÍTULO V

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 8º. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são, no que couber, *autoaplicáveis*.

Parágrafo único. O Município *poderá* também, aplicar a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07.07.2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 72, de 12.08.2021 no que couber ou outras que as substituir.

Art. 9º. Na pesquisa de preço relativa às contratações de *prestação de serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra*, *observar-se-á como parâmetro normativo*, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra norma que vier substituí-la.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Para efeito de habilitação nas contratações diretas no âmbito do Município *deverão* ser apresentados os seguintes documentos:



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

I – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – A regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

V - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º. Na forma do Art. 70 da Lei 14.133, de 01.04.2021, o Município *poderá dispensar a documentação referida neste artigo, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação na forma do art. 75 – Inciso II {R\$ 54.020,41 (Cinquenta e Quatro Mil, Vinte Reais e Quarenta e Um Centavos)}* para compras em geral, cujo valor é de R\$13.505,10 (Treze Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Dez Centavos).

§ 2º. **Exceto** quando o processo de contratação direta for formalizado com *fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a administração poderá exigir para as demais contratações de que trata este Decreto, além dos documentos citados nos incisos de I a V deste artigo os seguintes documentos:*

I - a habilitação jurídica;

II - a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;

III – a habilitação econômico-financeira;

IV - declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

V - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI - declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VII- Declaração de que não consta no quadro societário, sócio administrador, servidor público.

§ 3º. O Agente Público deverá, caso entenda necessário, realizar *diligência* para confirmar as informações contidas nos documentos apresentados.

Art.11. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais ou técnico operacional de empresas que, *comprovadamente*, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 12. Observados o *contraditório e a ampla defesa*, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo gestor da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na referida Lei, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CAPÍTULO VIII
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 13. O processo de *Dispensa de Licitação na forma Eletrônica no Município*, será regulamentado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e poderá ser aplicada no que couber, a Instrução Normativa nº 67, de 08.07.2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituir.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 14. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, aplica-se os arts.72, 74 e 75 da Lei de Licitações 14.133, de 01.04.2021.

CAPÍTULO X
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO.

Art. 15. Enquanto não for regulamentado por este Município, o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o *enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Município nas categorias de qualidade comum e de luxo*, poderá ser aplicado o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XI

DA PUBLICIDADE E O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICA – (PNCP)

Art. 16. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios Constitucionais e os estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021 da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 17. Em âmbito municipal será adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial nas suas contratações na forma do art. 174 da lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

Art. 18. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado pelo Município:

- I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a *aviso, autorização ou extrato*, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial e Sítio Eletrônico Oficial (www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br), sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado, se for o caso;
- II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Sítio Eletrônico Oficial (www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br), sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas dos Municípios, do Tribunal de Contas do Estado e no Tribunal de Contas da União, do, se for o caso;
- III - Publicação no Diário Oficial e Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br) das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- IV - Disponibilização da versão física dos documentos, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§ 1º. O prazo que será observado para o atendimento ao disposto nos incisos de I a IV deste, será de 10 (dez) dias úteis.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A formalização dos processos de despesa a que se refere os artigos 74 (Inexigibilidade de Licitação) e 75 (Dispensa de Licitação) da Lei 14.133 de 01.04.2021 regulamentados por este Decreto, seguirá o rito processual trazido pelos incisos de I a VIII do caput do artigo 72 da já citada Lei.

CAPÍTULO XII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 19. O credenciamento *poderá* ser utilizado pelo Município quando pretender *formar uma rede de prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens/produtos, pessoas físicas ou jurídicas*, e houver *inviabilidade de competição* em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas e/ou pessoa física credenciadas e, ainda:

- I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º. O credenciamento será divulgado no Diário Oficial e sítio eletrônico oficial (www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br) por meio de edital de chamamento de interessados, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador ou fornecedor interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento e seu resumo deverá ser publicado no diário oficial do município.

§ 2º. A administração *fixará* o preço a ser pago ao credenciado, tendo como base o preço de referência definido no edital de chamamento de interessados, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a *distribuição dos serviços/demanda*, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º. A escolha do credenciado, quando for o caso, poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 5º. Na hipótese de credenciamento fundamentado no inciso III do *caput* do Artigo 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a Administração deverá registrar as *cotações de mercado vigentes* no momento da contratação.

§ 6º. O *prazo mínimo* para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser *inferior a 30 (trinta) dias úteis*, e o mesmo deverá ser reaberto para recebimento de novos credenciados, toda vez que surgirem interessados e/ou novas vagas.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser *prorrogado por igual e sucessivos períodos*, respeitada a vigência máxima decenal.

§ 8º. Quando a prestação do serviço for executada por um ou mais profissional nas estruturas disponibilizadas pelo Município, deverá ser incluído no instrumento convocatório, o *número de vagas por local disponibilizado e/ou tipo de serviço*.

§ 9º. Deverá a administração quando da execução do serviço no formato do disposto no § 8º deste, incluir no instrumento convocatório uma *cláusula de classificação*, definindo os critérios da mesma e informando quantas vagas haverá disponível por local e/ou tipo de serviço, devendo ser incluído como cadastro de reserva o (s) credenciado (s) excedente (s).

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 20. A formalização dos processos de despesa a que se refere o artigo 79 da Lei 14.133 de 01.04.2021, regulamentado por este Decreto, seguirá no mínimo o seguinte rito processual:

- I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos;
- II- Termo de referência;
- III- Justificativa do preço a ser pago, emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante;
- IV- Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V- Parecer Jurídico aprovando o procedimento e a minuta do edital de chamamento de interessados;
- VII - Edital de Chamamento de Interessados;

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21. No âmbito do Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, poderá ser aplicado o *Sistema de Registro de Preços* para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços será regulamentado, através de ato normativo específico a ser emitido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, observados o disposto no inciso IV do art. 78 –e arts. 82 a 86 da NLLC.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O município, por meios de seus órgãos internos (Procuradoria Geral e Controle Interno) poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico (www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br), inclusive modelos necessários à contratação direta.

Parágrafo único. Será utilizado o texto legal da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.

Art. 23. O Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, *poderá aplicar* os regulamentos editados pela União para execução da Lei 14.133, de 01.04.2021, na forma do art. 187 da referida Lei.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará,
aos 03 dias do mês de março de 2022.

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal